



Segunda-feira, 10 de junho de 2024



ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 004/2024

De Conformidade com a Lei Municipal n.º 1.001/2010, de 18 de janeiro de 2010, venho através deste, requerer a liberação de diária, conforme abaixo discriminado:

NOME: Claudenir Gervasone
CARGO: Prefeito

DADOS DA VIAGEM

QUANTIDADE: 2 (duas)	VALOR UNITÁRIO: R\$ 900,00	VALOR TOTAL: R\$ 1.800,00
DESTINO: Curitiba-PR		
DATA INÍCIO: 11/06/2024	DATA FINAL: 12/06/2024	
MEIO DE TRANSPORTE: Terrestre (ônibus)		
FINALIDADE/OBJETIVO: Cumprir agenda de compromisso e tratar de assuntos de interesse do Município:		
- Dia 11/06/2024:		
<ul style="list-style-type: none"> Audiências: na Departamento de Transito do Paraná-DETRAN, audiência no Secretaria de Agricultura e Casa Civil. 		
- Dia 12/06/2024:		
<ul style="list-style-type: none"> Audiências: no Instituto Água e Terra-IAT, na Secretaria de Educação e na Secretaria das Cidades-SECID. 		
Altônia, 10 de junho de 2024.		
 Claudenir Gervasone Prefeito Municipal		

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 021/2024

Referente: CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2018

P.A – Memorando 503/2024

EMENTA: Convoca Candidata aprovada para o cargo de; **PROFESSOR 20 HORAS**, no Concurso Público n.º 001/2018.

CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o resultado do Concurso Público Municipal n.º 001/2018, homologado pelo Decreto n.º 030/2019 de 07 de março de 2019. Convoca a candidata aprovada, abaixo nominadas, para entrega dos documentos comprobatórios, exames médicos e avaliações, no período de 10/06 a 01/07/2024, das 08:00 as 11:30 e das 13:00 as 17:30horas, no Paço Municipal, sito a Rua Rui Barbosa, n.º 815, Divisão de Recursos Humanos, Sala 15.

PROFESSOR – 20 HORAS.

ORDEM.	NOME DO CANDIDATO.	INSCRIÇÃO
04	VILMA MARIA DE ALMEIDA LAVERDE	602434

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS (CÓPIA SIMPLES) ACOMPANHADO DOS ORIGINAIS:

- Uma fotografia 3 x 4 recente. Tirada de frente;
- Certidão de Nascimento ou Casamento do candidato;
- Certidão de Nascimento dos Filhos Menores;
- Cédula de Identidade (RG);
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Título de Eleitor e comprovante da última votação ou Certidão de Quitação Eleitoral;
- Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação para os candidatos do sexo masculino;
- Carteira de Trabalho e Número do PIS - (CTPS - folha de identificação frente e verso);
- Comprovantes de Escolaridade exigida;
- Cópia da identidade sanguínea;
- Comprovante de endereço atualizado (últimos 60 dias, contados da convocação);
- Certidão negativa de antecedentes criminais fornecida pela Justiça Estadual (Instituto de Identificação do Paraná) e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos últimos 5 (cinco) anos;
- Certidão Negativa de que o candidato encontra-se no pleno exercício de seus direitos políticos e não responde ou respondeu por crime eleitoral, através de Certidão expedida pela Justiça Eleitoral onde o candidato for ou esteve domiciliado e trabalhado nos últimos 05 (cinco) anos;
- Certidão que comprove estar em dia com suas obrigações junto à Receita Federal;
- Declaração emitida pelo próprio candidato (Reconhecida firma em Cartório) de que não está recebendo proventos de aposentadoria de

- cargo público e/ou emprego da função pública, ressalvados os cargos públicos acumuláveis na atividade, previstos na Constituição Federal;
- Declaração de acumulação de cargo, emprego ou função pública quando for o caso, ou negativa de acumulação, para fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal.

- Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio;
- Comprovante de abertura de **conta salário** na Caixa Econômica Federal, contendo o número da agência e conta;
- Atestado médico comprovando aptidão física e mental, após exames médicos admissionais definidos pela Prefeitura Municipal de Altônia.

Fica nomeado, o médico Dr. Déuber Henrique Ribeiro de Oliveira – CRM n.º 21904, para a realização da perícia medica e realização de exame admissional, determinadas neste edital. As referidas pericias serão realizadas na Clínica Fênix, com sede à Rua 12 de Dezembro, 218 na Cidade de Altônia, fone (44) 3659-1000 / 99944-8889. Os convocados, deverão comparecer ou ligar para o numero informado anteriormente para o agendamento e na data agendada deverá apresentar os seguintes exames:

PROFESSOR – 20 HORAS

- HEMOGRAMA COMPLETO
- GLICEMIA EM JEJUM, HEMOGLOBINA GLICADA
- EXAME TOXICOLÓGICO CAPILAR
- ULTRASSON DE OMBRO DOMINANTE (com Laudo)
- ULTRASSON DE PUNHO DOMINANTE (com Laudo)
- RAIO X DE COLUNA LOMBO SACRA (com Laudo)

- Os exames e consulta médicas relacionadas e eventuais solicitações do perito, serão custeados pelo próprio candidato (a).

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 07 de junho de 2024.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal



EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 141/2024

MODALIDADE Dispensa por Limite N.º 068/2024

HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 068/2024 DE 10 DE JUNHO DE 2024.

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ n.º 09.008.369/0001-96, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. **CLAUDENIR GERVASONE**, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Graíha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **RODRIGUES TEZOLIN LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº: 51.121.730/0001-81, neste ato representada pelo **RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA**, portador do RG nº 104757910 e do CPF nº. 065.458.429-00, residente na Rua Antônio Munhoz, s/n lote 03 e 04, na cidade de ALTÔNIA, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de Prestação de serviços para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Dispensa por Limite n.º 068/2.024, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO

O presente Contrato de Prestação de serviços tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GASES MEDICINAIS DO HOSPITAL MUNICIPAL**, a seguir descritos:

Lote	Item	Quant	Descrição	V. UNIT	TOTAL
1	1	1	PROJETO DE REDE DE GASES MEDICINAIS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ALTÔNIA - CONTENDO ANÁLISE DE NECESSIDADES, NORMAS E REGULAMENTOS, DESENHO DA PLANTA, MEMORIAL ORÇAMENTO E ART DESCRITIVO	7.900,00	7.900,00

Parágrafo Único: faz parte deste Contrato, a Proposta de Preços da empresa contratada com data de 21 de maio de 2024.

SULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor dos lotes vencidos pela Empresa **RODRIGUES TEZOLIN LTDA** e de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência, com início em 10/06/2024 e término em 09/12/2024, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuals, e saldo nos itens licitados.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total dos Serviços, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os serviços, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: "Dispensa por Limite Nº068/2.024".

Os pagamentos serão efetuados **À vista, após conclusão do objeto**, de acordo com o sub-item 16.1 do edital.

CONDIÇÕES PARA ENTREGA

Os serviços referentes aos lotes, desta licitação deverão ter início em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, e executado no prazo de 60 (sessenta) dias, no Município de Altônia – PR.

A SECRETARIA DE SAÚDE Rejeitará no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital

ALOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte:

26	SECRETARIA DE SAÚDE	10	6	2	2	34	Manutenção do Hospital Municipal	339039050000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
----	---------------------	----	---	---	---	----	----------------------------------	--------------	---------------------------------

Altônia-PR., 10/06/2024

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87550-000 - Altônia - Paraná
Fone/Fax: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



DECRETO N.º 093/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação da Política de Educação Integral em Tempo Integral no Município de Altônia-PR.



Segunda-feira, 10 de junho de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO a necessidade de aprovação de uma Política para ampliação da Educação Integral em Tempo Integral na rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a adesão ao Programa Escola em Tempo Integral instituído pela Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o art. 6º da Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Meta 6 do Plano Nacional de Educação, aprovada pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a aprovação e implantação da Política de Educação Integral em Tempo Integral no Município de Altônia.

Art. 2º Fica aprovado o documento elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, em anexo, denominado de Política de Educação Integral em Tempo Integral, o qual foi devidamente aprovado, em reuniões específicas, pelo Conselho Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal do Fundeb.



Art. 3º A administração municipal, através de todos os seus órgãos, deverá prestar toda a assistência necessária para o desenvolvimento do projeto de expansão da educação integral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altônia, Estado do Paraná, aos 10 de junho de 2024.

Claudenir Gervasone
Prefeito Municipal



CHAMAMENTO PÚBLICO – PMA 024/2024
Processo Administrativo 112/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO DE PESSOA JURÍDICA, NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA PRESTAÇÃO DE ACOPLHIMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL, COM IDADE ACIMA DE 18 ANOS, QUE POSSAM ESTAR PASSANDO POR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, RISCO SOCIAL OU AMEAÇA A INTEGRIDADE FÍSICA, MORAL OU SOCIAL, COM COMPROMETIDA OU NULA EXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR, COMUNITÁRIO E SOCIAL, NA MODALIDADE DE RESIDÊNCIA INCLUSIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

PRÉAMBULO:

1.1 - A Prefeitura Municipal de Altônia - Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, Portaria nº 003/2024, de 05 de Janeiro de 2024, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Lei 15.708/2009, suas alterações, Lei nº 8.080/90 e 8.142/90, Lei Complementar 141/2012, Portaria nº 2488/2011 do Ministério da Saúde, Portaria 2048/2009, Decreto 7.508/2011, Resolução Normativa - RN nº 71/2004-ANSS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, Resolução nº 1613/2001-CFM e Acórdão 1633/08 e demais legislações aplicáveis, Lei de Licitação 15.708/2009, torna pública a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO DE PESSOA JURÍDICA, NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA PRESTAÇÃO DE ACOPLHIMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL, COM IDADE ACIMA DE 18 ANOS, QUE POSSAM ESTAR PASSANDO POR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, RISCO SOCIAL OU AMEAÇA A INTEGRIDADE FÍSICA, MORAL OU SOCIAL, COM COMPROMETIDA OU NULA EXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR, COMUNITÁRIO E SOCIAL, NA MODALIDADE DE RESIDÊNCIA INCLUSIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

2 - OBJETO

2.1 - O presente Chamamento Público tem por objeto o, CHAMAMENTO PÚBLICO DE PESSOA JURÍDICA, NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA PRESTAÇÃO DE ACOPLHIMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL, COM IDADE ACIMA DE 18 ANOS, QUE POSSAM ESTAR PASSANDO POR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, RISCO SOCIAL OU AMEAÇA A INTEGRIDADE FÍSICA, MORAL OU SOCIAL, COM COMPROMETIDA OU NULA EXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR, COMUNITÁRIO E SOCIAL, NA MODALIDADE DE RESIDÊNCIA INCLUSIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, para atendimento dos possíveis pacientes que vier a surgir no município, nos termos das condições estabelecidas a seguir:

3- CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1 - Poderão participar do Credenciamento Pessoas Jurídicas da área de saúde ou Assistência Social que gozem de boa reputação profissional, avaliadas como prestadores de serviços de saúde e /ou Assistência Social, desde que atendidos aos requisitos do item 6.1, exigidos neste instrumento de

chamamento, bem como atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo município, visando o atendimento satisfatório.

3.2 - Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, Lei 15.608/2007.

4 - FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

4.1 - Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação do presente termo no Diário Oficial do Município e exposição no ato do Pago Municipal, sito à Rua Rui Barbosa n. 815, Fone (44) 3659-8180 em Altônia - PR.

4.2 - Serão considerados credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos enumerados no item 6.1 deste Termo.

4.3 - Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a partir da publicação deste, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

2



4.4 - Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos, no endereço citado no item 4.1, deste Termo.

5 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.1 - Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 6.1 ao Departamento de Licitação, no horário das 08h00min às 17h00min em dias de expediente no Pago Municipal, na Rua Rui Barbosa, 815, Fone (44) 3659-8180 em Altônia - PR -Paraná, em envelope fechado com as seguintes indicações:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. - PMA.

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE PESSOA JURÍDICA, NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA PRESTAÇÃO DE ACOPLHIMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL, COM IDADE ACIMA DE 18 ANOS, QUE POSSAM ESTAR PASSANDO POR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, RISCO SOCIAL OU AMEAÇA A INTEGRIDADE FÍSICA, MORAL OU SOCIAL, COM COMPROMETIDA OU NULA EXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR, COMUNITÁRIO E SOCIAL, NA MODALIDADE DE RESIDÊNCIA INCLUSIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

NOME DA EMPRESA INTERESSADA:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

6 - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A HABILITAÇÃO:

6.1 - Para o credenciamento de pessoas jurídicas, o mesmo deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) - Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no anexo I;
- b) - Declaração de idoneidade, conforme modelo contido no anexo II;
- c) - Tabela de Preços, conforme modelo contido no anexo V;
- d) - Cópia da CIRG e CPF/IMF do(s) sócio(s) gerente(s);
- e) - Cópia do CNPJ da empresa;
- f) - Cópia do Contrato Social e suas alterações(ões);
- g) - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa;
- h) - Certidão de Funtido de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);
- i) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- j) - Alvará de Funcionamento;
- k) - Licença sanitária.

6.2 - Os documentos necessários a habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7 - PROCEDIMENTO DO CADASTRO:

7.1 - O cadastramento será amplamente divulgado através de publicação no Diário Oficial Municipal.

7.2 - Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionadas no item 6.1 do presente instrumento.

7.3 - Para renovação do Credenciamento, o responsável pela Unidade contratante deverá proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário ao chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

8 - CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO:

8.1 - Os interessados serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 5.1 deste edital e posteriormente recadastrados conforme a ordem de execução dos serviços.

8.1.1 Será Levado em questão Técnica para cadastramento também a distância entre o Estabelecimento e o município de Altônia, por Questões Econômicas Financeiras e também de acessibilidade aos pacientes.

8.2 - Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários a satisfação das exigências contidas no item 6.1 deste instrumento, bem de sua capacitação profissional.

8.3 - Aos inscritos será fornecido certificado, renovável sempre que atualizarem o registro.

3



8.4 - A atuação do cadastramento no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

8.5 - A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço as condições de execução previstas pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

8.6 - O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo município, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

9 - DO VALOR E PRAZO DE EXECUÇÃO:

9.1 - As remunerações pela prestação dos serviços serão regidas pela Planilha de Custos - com valores referenciais para 2024/2025.

9.2 O valor disponível para realização dos serviços a serem contratados de pessoa jurídica, CHAMAMENTO PÚBLICO DE PESSOA JURÍDICA, NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA PRESTAÇÃO DE ACOPLHIMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL, COM IDADE ACIMA DE 18 ANOS, QUE POSSAM ESTAR PASSANDO POR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, RISCO SOCIAL OU AMEAÇA A INTEGRIDADE FÍSICA, MORAL OU SOCIAL, COM COMPROMETIDA OU NULA EXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR, COMUNITÁRIO E SOCIAL, NA MODALIDADE DE RESIDÊNCIA INCLUSIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, será de até R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) para o exercício de 2024/2025, sendo um valor máximo de 32.500,00 mensais dispersados em 5 vagas no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) por indivíduo acolhido.



9.3 - O prazo de execução será do dia Segunda-Feira, 10 de junho de 2024 ao dia 10 de junho de 2025, sendo que eventuais credenciamentos efetivados a partir da data limite serão efetivados e pagos em proporcionalidade. O prazo em que serão aceitos pedidos de Credenciamento será de 90 dias contados da data da Expedição, salvo motivo fortuito ou a critério da administração.

9.4 - É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.

9.5 - O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, complexidade e especialidade das áreas médicas.

9.6 - Cada área credenciada terá sua agenda e carga horária definida pela respectiva Ordem de Serviço - Anexo III;

9.7 - A quitação será realizada entre os dias 10º e 15º do mês subsequente à prestação de serviços, mediante apresentação do respectivo comprovante fiscal/pessoa jurídica, após avaliação técnica da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.8 - O pagamento será realizado através de banco oficial, emitido após avaliação dos procedimentos, prevista pelos itens 9.7.

9.9 - É vedada a participação de empresa que não possua Estabelecimento fora do Estado do Paraná.

10 - DA VIGÊNCIA:

10.1 - O prazo de execução e vigência do presente Credenciamento, nos termos do Chamamento Público nº. 024/2024 - PMA e Lei Federal nº. 8080/90, Lei Complementar 141/2012, Portaria 2048/2009, Decreto 7.508/2011, será do dia 01 de junho de 2024 ao dia 01 de junho de 2025.

10.2 - Os eventuais credenciamentos efetivados a partir da data inaugural serão efetivados e pagos em proporcionalidade ao período remanescente.

10.3 - A vigência do presente Instrumento fica vinculada existência de recursos orçamentários nos termos fixados pelo inciso II, do art. 5º da Lei de Licitações.

11 - CRITÉRIO DE REAJUSTE:

11.1 - Os valores dos procedimentos indicados não sofrerão reajustes pelo período de 4



vigência da Tabela de Valores - Referência (anexo V). Eventual correção após este período será revista com base nos índices oficiais, INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR ACUMULADO NO CORRENTE ANO).

11.2 - Fica vedado o qualquer tipo de reajuste, no período mínimo de 01 (um) ano da data do edital de credenciamento.

12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS:

12.1 - Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a Prefeitura Municipal de Altônia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8666/93.

12.2 - Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o Departamento Municipal de Assistência Social, disponibilizará ao usuário do serviço, canal de denúncia no portal de Transparência do Município.

12.3 - Fica sobre responsabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social solicitar Xerox autenticadas dos documentos dos prestadores de serviços para conferência e arquivamento. (RG, CPF, CRM, Diploma de Formação /Especialização).

13 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1 - A quitação será realizada entre os dias 10º e 15º do mês subsequente à prestação de serviços, mediante apresentação do respectivo comprovante fiscal/pessoa jurídica, após avaliação técnica da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

13.1.1 - O pagamento será realizado através Transferência bancária de banco oficial em conta aberta em nome da Empresa credenciada, emitido após avaliação dos procedimentos, prevista pelos itens 9.7, sendo vedado o pagamento individualizado por profissional de qualquer espécie.

13.2 - O Contrato de Prestação de Serviço dispore sobre as condições de atendimento dos serviços a serem prestados, respeitadas as condições de execução dos serviços de referência e contra-referência do município de Altônia.

14 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

14.1 - Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos aí estabelecidos.

14.2 - A eventual impugnação ao presente Chamamento deve ser apresentada pelo Interessado, considerando a natureza suplementar dos serviços de saúde, em razão de sua vinculação aos critérios previstos pela Resolução Normativa - RN nº. 71/2004-ANSSD.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 - Esclarecimentos relativos ao presente Termo e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, no horário das 08h30min às 17h30min em dias de expediente.

15.2 - Fica eleito o foro da cidade Altônia Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

16 - ANEXOS:

16.1 - Os anexos abaixo relacionados, integrantes do presente Termo, poderão ser obtidos junto à Diretoria de Licitações da PMA, em endereço indicado no item 15.1:

- a) anexo I - modelo de requerimento para credenciamento;
- b) anexo II - declaração de idoneidade;
- c) anexo III - Modelo de Ordem de Execução de Serviço;
- d) anexo IV - Modelo do Contrato de Prestação de Serviços;
- e) anexo V - Tabela de Valores, Tabela de Procedimentos com valores referenciais para 2024/2025.

Altônia PR, 10 de junho de 2024.

CLAUDENIR GERVASONE
PREFEITO MUNICIPAL

5



anexo I - modelo de requerimento para credenciamento
(em papel timbrado/personalizado do prestador)

AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ALTÔNIA - PR.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE PESSOA JURÍDICA, NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA PRESTAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL, COM IDADE ACIMA DE 18 ANOS, QUE POSSAM ESTAR PASSANDO POR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, RISCO SOCIAL OU AMEAÇA A INTEGRIDADE FÍSICA, MORAL OU SOCIAL, COM COMPROMETIDA OU NULA EXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR, COMUNITÁRIO E SOCIAL, NA MODALIDADE DE RESIDÊNCIA INCLUSIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, divulgado pelo Município através do Fundo Municipal de Assistência Social, objetivando a contratação de prestação de serviços nos termos do Chamamento Público nº 024/2024.

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CNPJ: _____ E-mail: _____

Especialidade: _____

Responsável técnico: _____

CRM nº: _____ R.G.nº: _____ CPF/MF nº: _____

Altônia - Pr, em _____ de _____ de 2024.

Assinatura e Carimbo da Empresa.



anexo II - declaração de idoneidade;

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTÔNIA - PR.

A empresa, (qualificação) abaixo firmado, DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento em CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE PESSOA JURÍDICA, NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA PRESTAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL, COM IDADE ACIMA DE 18 ANOS, QUE POSSAM ESTAR PASSANDO POR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, RISCO SOCIAL OU AMEAÇA A INTEGRIDADE FÍSICA, MORAL OU SOCIAL, COM COMPROMETIDA OU NULA EXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR, COMUNITÁRIO E SOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Altônia - Pr, em _____ de _____ de 2024.

Assinatura e Carimbo da Empresa.



Anexo III - Modelo de Ordem de Execução de Serviço:

CHAMAMENTO PÚBLICO - PMA Nº. 024/2024

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE PESSOA JURÍDICA, NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA PRESTAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL, COM IDADE ACIMA DE 18 ANOS, QUE POSSAM ESTAR PASSANDO POR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, RISCO SOCIAL OU AMEAÇA A INTEGRIDADE FÍSICA, MORAL OU SOCIAL, COM COMPROMETIDA OU NULA EXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR, COMUNITÁRIO E SOCIAL, NA MODALIDADE DE RESIDÊNCIA INCLUSIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

INEXIGIBILIDADE Nº / 2024.
CONTRATO Nº / 2024

Pela presente Ordem de Execução de Serviços sob nº. / 2022, o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o número 81.478.059/0002-91, com sede na Rua Rui Barbosa 815, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, CLAUDENIR GERVASONE, portador da Cédula de Identidade RG nº 1489.320, inscrita no CPF/MF sob o número 404.411.629-72, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ pelo Senhor Prefeito Municipal CLAUDENIR GERVASONE, AUTORIZA a Empresa: _____, prestadora de serviços de _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na Avenida _____, na cidade de _____, Estado do _____, neste ato representado pela (o) Sra (o) _____, brasileira (o), portadora (a) da CI/RG nº: _____ SSP/_____, devidamente inscrita (o) no CPF/MF nº. _____, autorizada (o) a iniciar a prestação dos Serviços Especializados sendo _____, objeto do Chamamento Público nº. 024/2024, CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE PESSOA JURÍDICA, NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA PRESTAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL, COM IDADE ACIMA DE 18 ANOS, QUE POSSAM ESTAR PASSANDO POR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, RISCO SOCIAL OU AMEAÇA A INTEGRIDADE FÍSICA, MORAL OU SOCIAL, COM COMPROMETIDA OU NULA EXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR, COMUNITÁRIO E SOCIAL, NA MODALIDADE DE RESIDÊNCIA INCLUSIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, com divulgação no ato do Paço Municipal, da Prefeitura Municipal de Altônia, Estado do Paraná, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes; Lei 15.608/2007, Lei nº. 8080/90 e 8142/90, Lei Complementar 141/2012, Portarias nº. 2048/2009, Decreto 7.508/2011 e legislação pertinente, nas condições do referido Chamamento Público, nos seguintes termos:

1 - A presente Ordem de Serviço visa atender ao Chamamento Público nº. / 2020 que tem por objeto o Credenciamento de Profissional da área de médica, pessoa jurídica, para prestação de serviços de saúde, sendo:

Nº.	SERVIÇO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01		0,00	0,00

O Credenciado como profissional da área médica detentor de boa reputação profissional, deverá manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos pelo item 6.1 exigidos pelo Instrumento de chamamento Público nº./2021, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

3) - O valor dos Serviços objetos dessa Ordem de Execução de Serviço para o período de / 2022, será de R\$ 0,00 (Zero reais), de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os

7



procedimentos devem atender no mínimo a Tabela de Procedimentos Médicos - com valores referenciais para 2022- aprovada pelo MUNICÍPIO.

4) - Entre os dias 1º (primeiro) e 15º (décimo quinto) dia de cada mês subsequente o prestador de serviço apresentara sob forma de relatórios, os serviços executados, separados por procedimentos acompanhados pelas respectivas guias referentes a este mês.

5) - Os impressos das guias de encaminhamento, serão fornecidos aos profissionais cadastrados, pelo Departamento Municipal de Assistência Social.

6) - O pagamento pela prestação de serviços será realizado em até 15 (quinze) dias após sua conclusão, mediante atendimento aos itens 2 e 4.

7) - O profissional cadastrado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Segunda-feira, 10 de junho de 2024

- 8) - Caberá ao Secretário Municipal de Saúde a coordenação e fiscalização da prestação dos serviços através de planilha própria, conforme cada área.
- 9) - A escala de trabalho para o Credenciado será definida pelo Departamento Municipal de Saúde, em horários e períodos pré-determinados, devendo a referida escala incluir os feriados e finais de semana.
- 10) - A presente Ordem de Execução de Serviço terá prazo de execução no período de / 2024 e vigência por igual período.
- 11) - A presente Ordem de Execução de Serviço não caracteriza nenhum vínculo empregatício.
- 12) - A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Departamento Municipal de Saúde.
- 13) - O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o Credenciado deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como senão atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.
- 14) - É vedada a cobrança de sobretaxas pelo Credenciado, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.
- 15) - O valor da presente Ordem de Serviço não sofrerá reajuste pelo período de vigência. Eventual correção após este período será revista com base nos índices oficiais, determinadas pelo Ministério da Saúde.
- 16) - Integram e completam a presente Ordem de Execução de Serviços, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei 15.608/2007, Lei nº. 8080/90, 8666/1993 e 8142/90, Lei Complementar 141/2012, Portarias nº. 2048/2009, 750/2006 e Acórdão 1633/2008, Decreto 7.508/2011 e legislação pertinente, juntamente com seus anexos.

CLEONICE MARÓSTICA GERVASONE

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

10



ANEXO IV.

CREDCIAMENTO PÚBLICO DE PESSOA JURÍDICA, NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA PRESTAÇÃO DE ACOLOHIMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA COM IDADE ACIMA DE 18 ANOS, QUE POSSAM ESTAR PASSANDO POR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, RISCO SOCIAL OU AMEAÇA A INTEGRIDADE FÍSICA, MORAL OU SOCIAL, COM COMPROMETIDA OU NULA EXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR, COMUNITÁRIO E SOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

TERMO DE CONTRATO Nº /2024 DA PMA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o número 81.478.059/0001-91, com sede na Rua Rui Barbosa 815, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, CLAUDENIR GERVASONE, portador da Cédula de Identidade RG nº 1489.320, inscrito no CPF/MF sob o número 404.411.629-72, brasileiro, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE e empresa jurídica de direitos privados, inscrita no CNPJ nº com sede na Rua nº, na cidade de doravante denominada simplesmente CREDENCIADO, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Edital de Credenciamento Universal nº 002 / 2020, Termo de Inexigibilidade nº Processo nº/2020 e que se regerá pelas Leis Federais nºs 8142/90, 8.666/93 e alterações posteriores, Lei 15.708/2009, Portarias nºs. 2048/2009, 2488/2011 do Ministério da Saúde, Decreto 7.508/2011 e Resolução Normativa - RN nº. 71/2004-ANSS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar e demais entidades vinculadas ao Sistema Único de Saúde - SUS e Acórdão 1633/2008, Lei de Licitação 15.608/2007, bem como nas recomendações técnicas e jurisprudenciais do E. Tribunal de Contas da União e dos Colegios Tribunais de Contas Estaduais, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O CREDENCIADO prestará os seguintes serviços para a Saúde Pública do Município de Altônia:

() CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE PESSOA JURÍDICA, NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA PRESTAÇÃO DE ACOLOHIMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, COM IDADE ACIMA DE 18 ANOS, QUE POSSAM ESTAR PASSANDO POR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, RISCO SOCIAL OU AMEAÇA A INTEGRIDADE FÍSICA, MORAL OU SOCIAL, COM COMPROMETIDA OU NULA EXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR, COMUNITÁRIO E SOCIAL, NA MODALIDADE DE RESIDÊNCIA INCLUSIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços serão prestados para a Secretaria Municipal de Saúde do município de Altônia, Estado do Paraná, conforme cronograma.
- 2.2. O CREDENCIANTE fiscalizará a CREDENCIADA através do órgão competente, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90 Lei Complementar 141/2012, Portaria 2048/2009, 2488/2011, Decreto 7.508/2011 e no Decreto Federal nº 1.651/1995, Lei de Licitação 15.608/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de até 10/06/2024., com início a partir da data de 9



de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 105, da Lei nº 14.133, e suas alterações posteriores, Lei 15.708/2009.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

- 4.1. Pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira, o CREDENCIANTE pagará a CREDENCIADA o valor de até R\$ (..... reais) ANO, conforme relatório de produção a ser aferido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão na seguinte dotação orçamentária: 08.002.244.010.2.050.33.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. O preço proposto é fixo e irrevogável até o prazo de 10 de junho de 2025. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no subitem 3.1 deste instrumento, o preço poderá ser reajustado com base na aprovação do Conselho Municipal de Saúde e valores do INPC acumulado no período.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. A quitação será realizada entre os dias 10º e 15º do mês subsequente a prestação de serviços, mediante apresentação do respectivo comprovante fiscal/pessoa jurídica, após avaliação técnica da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.1.1 O pagamento será realizado através Transferência bancária de banco oficial em conta aberta em nome da Empresa credenciada, emitido após avaliação dos procedimentos de saúde, especialidades SUS, prevista pelos itens 5.7, sendo vedado o pagamento individualizado por profissional de qualquer espécie.
- 5.1.2 - O Contrato de Prestação de Serviço dispõe sobre as condições do atendimento dos serviços a serem prestados, respeitadas as condições de execução dos serviços de referência e contra-referência das Unidades de Saúde conveniadas incluindo o Hospital Municipal e UBS.
- 5.2. Será efetuado o pagamento do valor referente aos serviços prestados até o dia 15 do mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba a CREDENCIADO direito a qualquer indenização.
- 7.2. A rescisão contratual poderá ser:
- 7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos Incisos 105 da 14.133/2021.
- 7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo credenciatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1 Sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, a empresa contratada ficará sujeita as seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa;
- 8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:
- 8.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);
- 8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:
- 8.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;
- 8.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime o profissional contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Altônia, Estado do Paraná.



- 8.1 Sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, a empresa contratada ficará sujeita as seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa;
- 8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:
- 8.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);
- 8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:
- 8.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;
- 8.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime o profissional contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Altônia, Estado do Paraná.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O CREDENCIANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência as diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Altônia - Paraná em de de 2024

CLAUDENIR GERVASONE

PREFEITO

EMPRESA CREDENCIADA.

11



ANEXO V. TABELA DE VALORES:

CHAMAMENTO PÚBLICO - PMA Nº 024/2024

CREDCIAMENTO PÚBLICO DE PESSOA JURÍDICA, NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA PRESTAÇÃO DE ACOLOHIMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, COM IDADE ACIMA DE 18 ANOS, QUE POSSAM ESTAR PASSANDO POR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, RISCO SOCIAL OU AMEAÇA A INTEGRIDADE FÍSICA, MORAL OU SOCIAL, COM COMPROMETIDA OU NULA EXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR, COMUNITÁRIO E SOCIAL, NA MODALIDADE DE RESIDÊNCIA INCLUSIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

ITEM	SERVIÇO	INDIVIDUAL	MENSAL (05 VAGAS)	ANUAL
1.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFERTA DE ATÉ 05 (CINCO) VAGAS PARA ACOLOHIMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA MAIORES DE 18 ANOS, A SEREM REQUISITADAS CONFORME A DEMANDA MUNICIPAL	R\$ 6.500,00	R\$ 32.500,00	R\$ 390.000,00

Exclusivo para empresas sediadas no Estado do Paraná
Máximo de 2 empresas credenciadas.

Altônia - Paraná em de de 2024

CLAUDENIR GERVASONE

PREFEITO



EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 142/2024

MODALIDADE Dispensa por Limite Nº 069/2024

HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 069/2024 DE 10 DE MAIO DE 2024

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrito no CNPJ nº 81.478.059/0001-91 doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG nº 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Graha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA empresa: L. C. LEMES - MADEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob nº. 06.997.289/0001-41, neste ato representada pelo LUIS CARLOS LEMES, portador do RG nº 44064197 e do CPF nº. 763.128.879-87, residente na AV.7 DE SETEMBRO, na cidade de ALTÔNIA, Estado do Paraná, resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Dispensa por Limite nº. 069/2.024, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente Contrato de Fornecimento tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MADEIRA PARA PROCEDER REFORMA CORRETIVA DAS PONTES LOCALIZADAS NAS ESTRADAS TAMANDUÁ, MANDIOCA E SÃO JOÃO, a seguir descritos:

Lote	Item	Quant.	Descrição	V. UNIT	TOTAL
1	1	184	VIGA DE CAMBARA 5CM X 15CM X4,5MT	32,20	5.924,80
1	2	84	PRANCHA DE CAMBARA 5CM X 25CM X 4,5MT	51,00	4.284,00

DO VALOR

O valor dos lotes vencidos pela Empresa: L. C. LEMES - MADEIRA - ME é de R\$ 10.208,80 (dez mil duzentos e oito reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência, com início em 10/06/2024 e término em 09/10/2024, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratadas, e saldo nos itens licitados.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total dos Produtos, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os produtos, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: "Dispensa por Limite Nº069/2.024".

Os pagamentos serão efetuados À vista, após conclusão do objeto, de acordo com o sub-item 16.1 do edital.

CONDIÇÕES PARA ENTREGA

Os produtos referentes aos lotes, desta licitação deverão ser entregues mediante solicitação do órgão responsável, em até 30 DIAS, que deverá ser entregue nos locais das obras, no Município de Altônia – PR.

A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, Rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital.

A DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte:

31	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	26	9	2	39	Conservação de Estradas Vicinais	339030540000	MATERIAL DE CONSERV. ESTRADAS E VIAS	PI MANUT. DE
----	---	----	---	---	----	----------------------------------	--------------	--------------------------------------	--------------

Altônia-PR., 10/06/2024.

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87550-000 - Altônia - Paraná
Fone/Fax: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 140/2024

MODALIDADE Dispensa por Limite Nº 067/2024

HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 067/2024 DE 10 DE JUNHO DE 2024

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 09.008.389/0001-96, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG nº 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Graha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA empresa: RODRIGUES TEZOLIN LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 81.121.730/0001-81, neste ato representada pelo SR. RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA, portador do RG nº. 104757910 e do CPF nº. 065.456.429-00, residente na Rua Antônio Munhoz, s/n, lote 03 e 04,, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, resolve firmar o presente Contrato de Prestação de serviços para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Dispensa por Limite nº. 067/2.024, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO

O presente Contrato de Prestação de serviços tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHEIRO CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UBS DO JARDIM SOCIA E AMPLIAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE, a seguir descritos:

Lote	Item	Quant.	Descrição	V. UNIT	TOTAL
1	1	1	PROJETO ARQUITETÔNICO E CO-RELATOS DE REFORMA DA UBS JARDIM SOCIAL – TROCA DE PISO, REPARO DE COBERTURA, RE-PINTURA INTERNA E EXTERNA E AFINS – ÁREA 150,00 M²	2.800,00	2.800,00
1	2	1	PROJETO DE AMPLIAÇÃO DA UBS JARDIM SOCIAL- PROJETO ARQUITETÔNICO, ESTRUTURAL, HIDROSANITÁRIO, ELÉTRICO, PREVENÇÃO DE INCENDIO, MEMORIAL DESCRITIVO E ORÇAMENTOS - ÁREA APROXIMADA 150 A 150 M²	6.800,00	6.800,00
1	3	1	PROJETO DE AMPLIAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE- PROJETO ARQUITETÔNICO, ESTRUTURAL, HIDROSANITÁRIO, ELÉTRICO, PREVENÇÃO DE INCENDIO, MEMORIAL DESCRITIVO E ORÇAMENTOS - ÁREA APROXIMADA 50 M²	3.800,00	3.800,00

Parágrafo Único: faz parte deste Contrato, a Proposta de Preços da empresa contratada com data de 03 de maio de 2024.

DO VALOR

O valor dos lotes vencidos pela Empresa RODRIGUES TEZOLIN LTDA e de R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência, com início em 10/06/2024 e término em 09/12/2024, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratadas, e saldo nos itens licitados.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total dos Serviços, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os serviços, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: "Dispensa por Limite Nº067/2.024".

Os pagamentos serão efetuados À vista, após conclusão do objeto, de acordo com o sub-item 16.1 do edital.

CONDIÇÕES PARA ENTREGA

Os serviços referentes aos lotes, desta licitação deverão ter início em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, e executado no prazo de 60 (sessenta) dias, no Município de Altônia – PR.

A SECRETARIA DE SAÚDE Rejeitará no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: A DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte:

26	SECRETARIA DE SAÚDE	10	6	1	2	34	Manutenção dos Serviços de Saúde	339039050000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
----	---------------------	----	---	---	---	----	----------------------------------	--------------	---------------------------------

Altônia-PR., 10 de junho de 2024.

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87550-000 - Altônia - Paraná
Fone/Fax: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTÔNIA



ANEXO I

POLÍTICA PARA A EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

I- CONTEXTUALIZAÇÃO

Reconhecendo que a Educação Integral proposta e abordada nas documentações vigentes para a abrangência da educação brasileira fundamenta-se no desenvolvimento harmônico das dimensões cognitivas, físicas, sociais, emocionais, culturais e políticas do educando. Visando o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE) para que o Brasil possa oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica e também a exigência estabelecida na Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023 e demais normas emitidas referentes a implantação da Educação em Tempo Integral, o município por este órgão educacional entendeu a necessidade da expansão das matrículas da elaboração da Política para a Educação Integral em Tempo Integral, submetendo a mesma para apreciação de seus Conselhos Municipais.

Após organizado o Grupo de Trabalho com a equipe da Secretaria Municipal de Educação, estudado e ouvido os demais órgãos da educação e do Poder Executivo, a Política foi elaborada e concluída para ser enviada ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho Municipal do Fundeb para dar vida apreciação e aprovação.

II- FUNDAMENTOS TEÓRICOS

Em 2023, a Secretaria Municipal de Educação realizou a adesão do Programa Escola em Tempo Integral, com o objetivo de cumprir a meta estabelecida no Plano Nacional de Educação – Lei n. 13.005/2014 – como meta (Meta 6) para que "crianças e adolescentes permaneçam na escola o tempo necessário para concluir este nível de ensino, eliminando mais celeremente o analfabetismo e elevando gradativamente a escolaridade da população brasileira" (BRASIL, 2014).

Esta ampliação da Educação Integral em Tempo Integral tem por objetivo, ainda de acordo com a Lei, proporcionar um avanço significativo para diminuir as desigualdades sociais e ampliar democraticamente as oportunidades de aprendizagem.

III- CONCEPÇÃO DE EDUCAÇÃO

"Educação é fenômeno próprio dos seres humanos", significa afirmar que ela é, ao mesmo tempo, uma exigência do e para o processo de trabalho, bem como é ela própria, um processo de trabalho" (Saviani, 1992, p. 19).

É através da Educação que ele constrói a sua cidadania e interage com o meio, com o outro, e, poderá ou não, transformar a sua vida e sociedade. A educação é o instrumento mediador entre o senso comum e o conhecimento científico, mas atualmente também no sentido de despertar a sensibilidade e a criatividade a fim de construir um ser completo, crítico e pensante, possibilitando um crescimento individual e coletivo. Cabe aos educadores, neste momento, buscar novos caminhos para a Educação, desmistificando e desvendando a ideologia presente para torná-la um instrumento real de construção e transformação do indivíduo e da sociedade.

Cabe aos educadores, neste momento, buscar novos caminhos para a Educação, desmistificando e desvendando a ideologia presente para torná-la um instrumento real de construção e transformação do indivíduo e da sociedade.

IV- ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

A educação tem lugar de destaque no desenvolvimento humano, a democratização de sua oferta representa oportunidades de domínio de todos os recursos que permitem a todas as pessoas usufruírem de uma sociedade educativa.

Dessa forma, a educação brasileira está sendo beneficiada pelos avanços firmados, nas últimas décadas, desde o compromisso assumido na Carta Constitucional de 1988, a aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em 1996, a vigência da Base Nacional Comum Curricular, dentre outros movimentos a nível mundial e nacional. Esses compromissos provocaram mudanças, inovações, propostas significativas, traduzidos na Política Educacional na esfera federal, estadual e municipal, com o objetivo de promover o acesso, a permanência e a aprendizagem bem sucedida dos alunos da rede.

O contexto sócio-político exige, cada vez mais, a ampliação de oportunidades educacionais, permitindo que as urgências prementes sejam compartilhadas por todos em um mesmo espaço, que possibilite trocar experiências, confrontar conceitos e discutir temas comuns. Esse é o novo desafio da Educação Brasileira, a construir uma escola de qualidade, em que os alunos, sujeitos do processo educativo, possam encontrar espaço efetivo para o desenvolvimento pessoal e coletivo na perspectiva democrática.

Atualmente, a questão da ampliação da escola em tempo integral está sempre em pauta, quando o assunto é melhoria do educação, pois ampliar o tempo de permanência na escola equivale a criar as condições de tempo e de espaços para materializar o conceito de formação integral, desenvolvendo as potencialidades humanas em seus diferentes aspectos: cognitivos, afetivos e socioculturais. Essa ampliação possibilita a efetivação de novas atitudes, tanto no que se refere à cognição como a convivência social.

A concepção de educação integral evidencia a exigência, a pressão e a luta constante pela democratização da educação, para uma escola universal de qualidade, que considere o acesso a todos os recursos culturais, às mais diversificadas metodologias dos processos de ensino e de aprendizagem e, também, à utilização das novas tecnologias como respeito à condição humana e sua respectiva dignidade.

Diante desse cenário, acontece gradativamente a implantação de uma política educacional que redefine o papel da escola, concebendo-a como instituição democrática, inclusiva, com a responsabilidade de promover a permanência e o sucesso de toda sua população estudantil. Para isso, propõe novas ações que contribuem para a inclusão social, possibilitando sua plena formação como cidadãos.

Assim, a Ampliação da Jornada Escolar, representa um passo significativo para essa Instituição de Ensino, na consolidação dos princípios que sustentam sua política educacional, em direção à formação integral dos seus estudantes.



Segunda-feira, 10 de junho de 2024

V. PROCESSO DE APRENDIZAGEM

Diante dos direitos de aprendizagem dispostos na Base Nacional Comum Curricular/ Referencial Curricular do Paraná, fica explícito que todos os estudantes devem ter as mesmas oportunidades de aprendizagem. Desta forma, se faz necessária uma atenção especial na reflexão e viabilização de práticas pedagógicas que integrem os envolvidos no processo, tendo como elemento indutor uma política que amplie a jornada escolar com atividades complementares no turno regular mais contraturno dos anos iniciais do ensino fundamental. Esse esforço de ampliação das oportunidades visa potencializar o sucesso do estudante e possibilitar efetivamente o seu desenvolvimento integral.

O Programa Escola em Tempo Integral implementado nessa Instituição de Ensino acontece mediante a parceria com o Governo Federal, Estadual e Municipal, baseando-se no pressuposto de que o desenvolvimento da pessoa ocorre como um todo, ou seja, envolvendo os aspectos físicos, cognitivos, socioemocionais e culturais. Desse modo, essa escola planeja promover a formação de sujeitos autônomos, solidários, competentes nas dimensões pessoal e social. Para alcançar tais objetivos, o programa propõe uma articulação entre os componentes da Base Nacional Comum Curricular e a realidade local.

Portanto, a oferta da Educação Integral com Ampliação de Jornada Escolar será feita mediante o desenvolvimento de atividades, cuja proposta encontra-se articulada às competências e habilidades trabalhadas pelos Componentes Curriculares do ensino regular, que respaldam-se no Referencial Curricular do Paraná: Princípios, Direitos e Orientações, a partir de Macrocampos e suas respectivas atividades, pensando também na realidade e necessidades da comunidade da qual a escola faz parte, sempre em conformidade com as legislações vigentes.

VI. DEFINIÇÃO DE ESTRUTURA E EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA

A secretária Municipal de Educação será responsável por orientar e dar suporte na implantação da Escola em Tempo Integral.

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será coordenada pela Secretária Municipal de Educação de Altônia, que contará com um profissional com habilitação para o magistério nos termos do que dispõe o plano de carreira municipal, responsável pelo acompanhamento administrativo e pedagógico, responsável pela formação continuada, orientação e planejamento da política municipal da educação integral de tempo integral na rede municipal.

A Secretária Municipal de Educação deverá organizar cursos periódicos específicos de capacitação para todos os profissionais do magistério.

A escola de Tempo Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes profissionais:

- Equipe de gestão e Equipe Técnica Pedagógica da SME Secretária Municipal de Educação;
- Direção, Coordenadores pedagógicos e administrativos;
- Professores e/ou monitores das atividades/oficinas;
- Assessoria Pedagógica e Equipe Técnica do NRE – Umuarama.

VII. DEFINIÇÃO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DA POLÍTICA

O financiamento das despesas para a Implantação e manutenção da Política ficará na responsabilidade do Governo Federal e Municipal, sendo que através do SIMEC serão financiadas uma quantidade de vagas pactuadas pelo próprio Sistema, além da quantidade de alunos que a pactuação contempla, serão ofertadas mais vagas para os alunos matriculados no Ensino Regular da Instituição e as despesas destes estudantes serão custeadas por uma contrapartida do poder público municipal.

Compete à Secretária Municipal de Educação, através da mantenedora, colocar à disposição da Instituição de Ensino da rede municipal todo o material pedagógico necessário para a execução, tanto das disciplinas regulares, quanto, e principalmente, do material pedagógico para as disciplinas da parte diversificada, além de adequação dos espaços físicos, professores e demais funcionários, merenda escolar e transporte escolar, quando há a necessidade, conforme disposto na Resolução nº 18, de 27 de setembro de 2023, que estabelece os critérios e procedimento operacionais de distribuição, de repasse, de execução e de prestação de contas de apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral.

A Secretária de Educação Básica/MEC calculará os valores, conforme previsto na Portaria nº 1.495, de 2023, e considerando o Termo de Pactuação do Programa, os valores referidos no caput e repassados a cada Entidade Executora, em cada uma das

parcelas, e encaminhará ao FNDE a relação de entes aptos ao recebimento dos recursos solicitando empenho e pagamento.

O apoio financeiro será transferido no sistema do MEC e o início do recebimento dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, conforme o art. 4º da Lei nº 14.640, de 2023.

Cada repasse será composto de recursos para despesas de correntes e para despesas de capital, segundo proporção indicada no momento da pactuação, observando-se a disponibilidade orçamentária.

VIII. ORGANIZAÇÃO DOS TEMPOS/JORNADA ESCOLAR

Para ofertar o início da Implantação da Educação em Tempo Integral, em 2024, o Município contemplou a Escola Municipal Antoine Elias Estephan - Educação Infantil E Ensino Fundamental situada na Rua Chopin, n.º 06 do Bairro Cidade Nova, analisando e considerando a necessidade emergente da comunidade escolar presente neste bairro. Fatores sociais e econômicos de desigualdades afetam grande parte dos alunos da escola, se comparado com a comunidade escolar de outras instituições de ensino presentes em nossa cidade, tomando-se compreensível e coerente que a referida instituição apresenta maior necessidade de ofertar atividades de Ampliação da Jornada Escolar, oferecendo melhores oportunidades para os alunos, buscando para nossa realidade municipal, uma comunidade escolar mais justa e igualitária, ofertando aos estudantes a melhoria da qualidade e equidade educacional. Assim, a Ampliação da Jornada Escolar, representa um passo significativo para essa Instituição de Ensino, na consolidação dos princípios que sustentam sua política educacional, em direção à formação integral dos seus estudantes.

O atendimento em tempo integral, dar-se-á em Atividades de Ampliação de Jornada Escolar, na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, organizadas em forma de oficinas diversificadas e articuladas com os saberes, conhecimentos e habilidades pautados nos Campos de Experiências e nos Componentes Curriculares do Referencial Curricular do Paraná, com uma proposta pedagógica integrada, que contemple atividades com acompanhamento pedagógico, aprofundamento da aprendizagem por meio de diferentes experiências educativas, sociais, culturais e esportivas em espaços dentro e fora da escola e com a participação da comunidade escolar.

Além das aulas no ensino regular, os alunos matriculados no Tempo Integral com Ampliação de Jornada Escolar participam nos cinco dias letivos da semana, no período contraturno, com Atividades Curriculares Complementares, frequência obrigatória, registros no Livro de Registro de Classe Online (LRCOM) e no SERE, totalizando 15 horas semanais com atividades das oficinas extracurriculares.

As oficinas têm as funções de complementar e estimular nos estudantes a construção crítica do conhecimento, elas serão definidas a partir dos macrocampos,

podendo ser ofertadas até 05 (cinco) atividades de Ampliação de Jornada Escolar, com os devidos registros no SERE, observando-se a carga horária previamente definida no PPP/PPC com carga horária mínima de 02 (duas) horas semanais por oficina.

Para os alunos matriculados na Educação Integral com Ampliação de Jornada Escolar, o município deverá oferecer quatro refeições diárias, sendo um lanche na chegada dos estudantes à instituição, outro no recreio, o almoço e um lanche no intervalo da tarde.

Preferencialmente, os alunos matriculados na Ampliação de Jornada, deverão fazer as quatro refeições na escola, inclusive o almoço.

Tendo em vista a garantia de oferta da Ampliação de Jornada para duas etapas da Educação Básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais), compreendemos também a necessidade de organizar e sistematizar a avaliação para as duas etapas:

- Educação Infantil – A avaliação das crianças será por meio da observação do desempenho de cada aluno, na participação, realização e precisão das atividades individuais e coletivas, propostas pelos educadores. Os registros e anotações serão primordiais para a elaboração e concretização do parecer descritivo, relatórios ao final de cada semestre;
- Ensino Fundamental (Anos Iniciais) – A avaliação dos educandos deve dar seguimento com os princípios norteadores: diagnóstico, contínuo, formativo e cumulativo, princípios estes já inseridos no Turno Regular. Através das observações e questionamentos, participação e envolvimento nas atividades, jogos e brincadeiras propostos, verificar se o aluno apresenta compreensão e aprendizagem significativa, efetivando ao final de cada semestre a criação do parecer descritivo, garantindo os registros do desempenho e acompanhamento do aluno para a comunidade escolar.

Para garantia de oferta e acesso à vaga na escola que oferece a modalidade de Educação em Tempo Integral com Atividades de Jornada Escolar, fica determinado que as vagas para Ampliação de Jornada serão disponibilizadas apenas para os alunos já matriculados no Ensino Regular da instituição, sendo o número de turmas especificado no Projeto Político Pedagógico de cada Instituição de Ensino.

Os pais ou responsáveis dos estudantes serão informados e convocados a manifestarem interesse pelas vagas disponibilizadas, nos prazos previamente informados pela própria Instituição de Ensino.

A matrícula na Ampliação de Jornada dar-se-á na mesma Instituição de Ensino em que o aluno está matriculado no período regular. No ato da matrícula, para a Ampliação de Jornada Escolar, a secretária da instituição assinala no campo correspondente para as Atividades Complementares do Requerimento de Matrícula do Regular.

Para as transferências recebidas de outras escolas do município ou de outros municípios, o estudante terá direito a vaga na Ampliação de Jornada Escolar, desde que, tenha disponibilidade também de vaga para o Ensino Regular. Quando não houver vaga, os estudantes permanecerão na Lista de Espera.

Nos casos em que o estudante for indicado pela Instituição de Ensino para ocupar uma vaga na Ampliação de Jornada Escolar e que os pais ou responsáveis não aceitem deverão preencher o Termo de Desistência.

Neste ano de 2024 tem 1437 matriculados na rede municipal de ensino, sendo 406 alunos da Educação Infantil e 1031 alunos no Ensino Fundamental Anos Iniciais que são responsabilidade do município, destes 84 estão matriculados na Escola Antoine Elias no ensino regular, nos quais 25 estudantes são da Educação Infantil e os outros 59 do Ensino Fundamental, sendo que 18 da Educação Infantil e 45 do Ensino Fundamental participam também da Ampliação de Jornada Escolar. Isto quer dizer que dos 84 alunos matriculados na Instituição mencionada, 63 frequentam a Ampliação de Jornada. Isso significa que 75% dos alunos da Escola Antoine Elias estão matriculados na Educação Integral.

Em relação a projeção de aumento na oferta da Educação Integral em Tempo Integral no município deve acontecer de forma planejada e gradativa para as outras instituições de ensino, estabelecendo que:

- até o ano de 2025 as matrículas na Educação Integral para as outras escolas da rede municipal, devem atingir 50 % (cinquenta por cento) da Meta 6 do Plano Nacional de Educação;
- a partir do ano de 2026 o número de matrículas no Ensino Integral deve aumentar gradativamente, 05% (cinco por cento) por ano.

Como a implantação da Educação Integral é gradativa, faz-se necessário estabelecer uma ordem de prioridade, atendendo a implantação com Atividades de Ampliação de Jornada, numa escala decrescente para as comunidades escolares da rede com maiores índices de situações de vulnerabilidade e condições desfavoráveis nos aspectos econômicos e culturais. Em cada instituição onde for sendo realizada a implantação, a mesma atenderá as duas etapas da Educação Básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais.



Segunda-feira, 10 de junho de 2024

IX- DEFINIÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E SUA JORNADA

As oficinas são de responsabilidade de um professor habilitado para o magistério, podendo ser a habilitação em nível médio, na modalidade Normal ou equivalente, ou a habilitação em nível superior conforme dispõe o plano de carreira municipal. Excepcionalmente, para as oficinas da parte diversificada, em especial de esporte ou cultura, como por exemplo, karatê, dança, etc, o trabalho poderá ser executado diretamente por profissional com conhecimento técnico, porém sem a habilitação para o magistério. No entanto, as atividades deverão ser acompanhadas e supervisionadas por um coordenador pedagógico.

A atuação na Educação Integral em Tempo Integral, compreende um trabalho educacional diferenciado, pois seu objetivo se constitui numa filosofia educacional abrangente e que necessita de atividades diversificadas específicas. Portanto, a SME deverá organizar cursos específicos de capacitação para os profissionais envolvidos.

A Secretária Municipal de Educação deverá organizar cursos periódicos específicos de capacitação, tanto para os profissionais do magistério, quanto para os profissionais de apoio escolar.

X- ESTRATÉGIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O acompanhamento das ações será avaliado continuamente, a partir do acompanhamento e monitoramento sistemático das ações planejadas, uma vez que, estabelece caminhos que possam nortear mais apropriadamente a execução das ações, prever o acompanhamento e a avaliação da própria ação.

Nesta perspectiva, entende-se também que o aluno precisa ser envolvido no processo de avaliação, uma vez que também é construtor do conhecimento. Deve-se considerar as diferentes naturezas da avaliação (diagnóstica, contínua, cumulativa e processual), que se articula com os objetivos de aprendizagem e conteúdo, respeitando as diferenças individuais e escolares.

A avaliação da política de educação integral em tempo integral será realizada por meio de indicadores de desempenho educacional, como taxas de aprovação, evasão e rendimento escolar. Serão considerados também aspectos qualitativos como o desenvolvimento de habilidades socioemocionais e a integração entre as atividades curriculares e extracurriculares. A participação da comunidade no processo de avaliação será realizada, por meio do Conselho Municipal de Educação, Conselho do Fundeb, conselhos escolares e consulta à comunidade escolar em assembleias e formulários estruturados, ao final de cada ano letivo e avaliado ao final de cada dois anos letivos, permitindo ajustes contínuos e a melhoria constante da política a fim de garantir a abrangência e a profundidade das avaliações.

XI- DEFINIÇÃO DOS ESPAÇOS E DE SUAS MELHORIAS

A instituição de ensino com proposta para a implantação da Educação Integral em Tempo Integral deverá elaborar seu PPP e organização curricular, obedecendo ao disposto na Deliberação nº 03/2023 do CEE, bem como normas complementares emitidas pela SEED. A implantação poderá ser iniciada somente após a aprovação do PPP pela SEED, através do respectivo Núcleo Regional da Educação. Faz-se necessário que o Projeto Político Pedagógico, tenha por fundamento as diretrizes emanadas pelo Conselho Estadual de Educação em relação à Base Nacional Comum Curricular.

A implantação da Educação Integral em Tempo Integral nas instituições exige mais espaço físico e melhor organização dos mesmos, do que apenas quando é ofertado

apenas o Ensino Regular, por estes motivos aparentes a Escola Antoine Elias precisou passar por reformas e ampliações dos seus espaços educacionais.

A Secretária Municipal de Educação elaborou um planejamento para a ampliação e reparos na instituição de ensino.

Compete à SME colocar à disposição da instituição todo o material pedagógico necessário para a execução das atividades dos Campos de Experiências e dos Componentes Curriculares para o Ensino Regular e também o material pedagógico para a realização das diversas atividades das Oficinas trabalhadas dentro dos Macrocampos, tanto para a Educação Infantil como para o Ensino Fundamental I.

XII- DIRETRIZES PARA A MATRIZ CURRICULAR

Nessa direção, as Atividades de Ampliação de Jornada Escolar – contraturno na escola, são definidas a partir dos macrocampos e suas respectivas Atividades, considerando os seguintes critérios:

- a) Duas matrículas no Sistema de Registro Escolar (SERE): uma para o Turno Regular - turno de escolarização; e outra para Ampliação de Jornada Escolar com Atividades Curriculares Complementares – contraturno;
- b) Frequência obrigatória nas atividades de Ampliação de Jornada Escolar;
- c) Matriz Curricular com os componentes curriculares da Base Nacional Comum e Parte Diversificada do Turno Regular (escolarização);
- d) Carga horária superior a 4 (quatro) horas diárias, totalizando 35 horas semanais;
- e) Ciclos e/ou seriado;
- f) PPP/PPC com a explicitação da oferta do Turno de escolarização e das Atividades de Ampliação de Jornada Escolar;
- g) O processo de avaliação dos estudantes nas Atividades de Ampliação de Jornada Escolar poderá ser organizado por meio de Parecer descritivo: é um instrumento de acompanhamento semestral do desenvolvimento da criança, que permite uma análise reflexiva com relação ao processo de aprendizagem de cada uma.

XIII- DIRETRIZES PARA A INTERSETORIALIDADE E A ARTICULAÇÃO COM O TERRITÓRIO

A Política será implementada com base nos princípios da intersetorialidade e da articulação com o território, visando a integração de ações e serviços voltados para o desenvolvimento integral dos educandos.

A intersetorialidade será promovida por meio da articulação entre a Secretária Municipal de Educação e outros órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local, com vistas a fortalecer as ações de apoio à Educação em Tempo Integral.

A articulação com o território compreenderá a integração da escola com a comunidade local, considerando suas características socioeconômicas, culturais e ambientais, bem como os equipamentos e recursos disponíveis no entorno, de forma a potencializar as experiências de aprendizagem, promover a inclusão social e a

participação ativa dos estudantes e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, em uma perspectiva de progressiva autonomia.

XIV- CONCLUSÃO

A Educação Integral com Ampliação de Jornada Escolar se explica como uma oportunidade de ampliar o conhecimento dos estudantes, acarretando o acréscimo do rendimento escolar, uma educação que consiga abranger o conhecimento científico, a cultura, a arte, o lazer, os esportes e outros conhecimentos.

Nenhum planejamento a médio e longo prazo pode ser considerado definitivo, por esse motivo, periodicamente deve ser reanalisado e adaptado às novas considerações sem, no entanto, desfazer ou alterar, seu objetivo básico.

Esta é a Política para a Educação Integral em Período Integral que o Município irá adotar, como diretrizes para todas as suas ações a respeito.

Altônia, 10 de junho de 2024.

Secretária Municipal de Educação de Umuarama/PR

Paula Roberta Rodrigues da Silva de Oliveira

Equipe Técnica

Érica Bonfim

Cleysiane Gobetti Afonso Gamboa

Silvana Assis Guido da Silva

Chefe da Divisão de Controle Contábil, Financeiro e Prestação de Contas

Joaquim Fernandes de Oliveira

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Ministério de Educação e Cultura. LDB - Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996.
- BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Brasília: MEC, 2018.
- PARANÁ, 2018. Referencial Curricular do Paraná: Princípios, Direitos e Orientações.
- Deliberação n.º 02/2018 – CP/CEE/PR, dispõe sobre as Normas para a Organização Escolar, o Projeto Político-pedagógico, o Regimento Escolar e o

Período Letivo das instituições de educação básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

- Instrução Normativa Conjunta n.º 05/2019, que dispõe sobre a Organização Escolar, Conselho Escolar, Projeto Político-Pedagógico, Proposta Pedagógica Curricular, Regimento Escolar e período letivo para as instituições de educação básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.
- Instrução Normativa Conjunta n.º 07/2021 – SEED/DPGE/DLE, que dispõe sobre a Implantação e/ou regulamentação da oferta da Educação em Tempo Integral em Turno Único e Atividades de Ampliação de Jornada Escolar nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental nas instituições de ensino vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná.
- Instrução Normativa Conjunta n.º 013/2023 - Deduc/DPGE/Seed - Dispõe sobre a implantação e/ou regulamentação da oferta das Atividades de Ampliação de Jornada Escolar na Educação Infantil nas instituições de ensino vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná.
- Deliberação nº03/2023 – CEE/PR – Estabelece as normas para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral nas instituições de Educação Básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

DECRETO Nº 79/2024 DE 23 DE MAIO DE 2024 Abre Credito Adicional no Orçamento do exercício vigente e dá outras providências.

CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Municipal nº.1.924/2024 de 23 de maio de 2024,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica aberto no orçamento geral vigente deste Município, Crédito Adicional, no valor de R\$- 695.295,50(Seiscentos e noventa e cinco mil, duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos) destinados a despesas abaixo discriminadas:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FR	VALOR
05 00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
05 01 – GABINETE DO SECRETARIO		
12 361 005 1 043 – Complementação Escola de Educação Básica		
2030/4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....	141	436.300,00
12 361 005 2 102 – Restituições de Saldos de Convênios		
2033/3.3.90.93.00 – Restituições.....	145	5,50
06 00 – SECRETARIA DE SAÚDE		
06 02 – DIVISAO DE SAÚDE		
10 301 006 2 0340 – Manutenção dos Serviços de Saúde		
2032/3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....	495	30.000,00
10 301 006 2 034 – Programa Saúde Bucal		
2034/4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....	518	115.000,00
09 00 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO		
09 01 – GABINETE DO SECRETARIO		
20 608 011 2 102 – Restituição de Saldos de Convênios		
3230/4.4.90.93.00 – Indenizações e Restituições.....	863	3.100,00
3833/4.4.90.93.00 – Indenizações e Restituições.....	801	9.790,00
17 512 017 1 014 – Construção Banheiro Comunitário Vila Yara		
2035/4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....	000	101.100,00
TOTAL CRÉDITO ADICIONAL.....	-	695.295,50



Segunda-feira, 10 de junho de 2024

Artigo 2º. Para atendimento ao que trata o Art. 1º serão utilizados recursos a título de Superavit Financeiro verificado ao final do exercício de 2023 apurado nas Fontes de Recursos abaixo descritas de acordo com o art. 43 da Lei 4.320/64.

DESCRIÇÃO	FR	VALOR
RECURSOS ORDINARIOS – LIVRES	000	101.100,00
CONSTRUÇÃO ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	141	436.300,00
PROGRAMA BRASIL CARINHOSO	145	5,50
ATENÇÃO BÁSICA – EXERCÍCIO CORRENTE	495	30.000,00
SAÚDE – BLOCO DE INVESTIMENTOS	518	115.000,00
MAQUINAS E IMPLIMENTOS AGRICOLAS	863	3.100,00
AQUISIÇÃO PA CARREGADEIRA	801	9.790,00
TOTAL SUPERAVIT FINANCEIRO	-	695.295,50

Art. 3º - Para a devida correlação entre os instrumentos de planejamento do Município, fica efetuado no PPA e LDO vigentes as alterações oriundas deste Decreto.

Art. 4º - Fica alterada a Programação Financeira do Município para o exercício corrente com as modificações introduzidas através deste Decreto.

Art. 5º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 23 dias do mês de maio de 2024.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

DECRETO Nº 088/2024

Concede Aposentadoria ao Servidor **APARECIDO DONIZETE CHAGAS** e dá outras providências.

CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 67, inciso VII da Lei Orgânica do Município e: considerando o Art. 3º da EC 47/05, Art. 70 da LC nº 027/2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido, ao servidor **APARECIDO DONIZETE CHAGAS**, devidamente inscrito no CPF sob nº 818.789.319-20, ocupante do cargo de Técnico em Radiologia, Classe III, Nível 24, lotado na Secretaria de Saúde do Município de Altônia, detentor da matrícula nº 2344-2, **Aposentadoria voluntária por Idade e Tempo de Contribuição; Com proventos integrais, última remuneração do cargo efetivo, com paridade.** Art. 50 da Lei Complementar 027/2022;

Art. 2º - O tempo de trabalho computado para a execução do cálculo de aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, do servidor, é de 14.171 dias correspondentes há 38 anos 10 meses e 01 dias.

Art. 3º - Foi considerada para o cálculo dos proventos, a seguinte remuneração:

I	-	Vencimento do cargo efetivo (mês de maio de 2024)	R\$	5.238,87
II	-	Adicional por tempo de serviço (quinquênio) 5%	R\$	261,94
III	-	Total dos Vencimentos mensal 100%	R\$	5.500,81
IV	-	TOTAL DOS PROVENTOS MENSAIS	R\$	5.500,81
V	-	TOTAL DOS PROVENTOS ANUAIS	R\$	66.009,72

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 03/06/2024.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 06 dias do mês de junho de 2024.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

DECRETO N.º 089/2024

DE 07 DE JUNHO DE 2024

Nomeia Candidata aprovada em Concurso Público.

CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 17, parágrafo único e artigo 19, da Lei Municipal nº 097/94 de 28 de setembro de 1994, resolve;

Art. 1º - Nomear a contar de 07/06/2024, em virtude de habilitação em Concurso Público Municipal, Edital n.º 001/2019, resultado homologado pelo Decreto nº 234/2019 de 19/11/2019, a Senhora **ANA PAULA FLORES DO NASCIMENTO**, portadora da cédula de identidade – RG nº 12.690.713-3-PR, para exercer o cargo de **Auxiliar Administrativo, CLASSE II, NÍVEL 02**, do quadro próprio desta Municipalidade, com lotação na Secretaria de Administração – Divisão de Indústria e Comércio.

Art. 2º - Ressalvado o disposto no artigo anterior, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 07 dias do mês de junho do ano de 2024.

CLAUDENIR GERVASONE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

DECRETO Nº 090/2024

DE 07 DE JUNHO DE 2024.

Nomeia Candidata aprovada em Concurso Público.

CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 17, parágrafo único e artigo 19, da Lei Municipal nº 097/94 de 28 de setembro de 1994, resolve;

Art. 1º - Nomear a contar de 07/06/2024, em virtude de habilitação em Concurso Público Municipal, Edital n.º 001/2018, resultado homologado pelo Decreto nº 030/2019 de 07/03/2019, a Senhora **ROSIMEIRE APARECIDA DE ALMEIDA**, portadora da cédula de identidade – RG nº 5.134.245-3-PR, para

exercer o cargo de **Professora**, do quadro próprio desta Municipalidade, com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Comunicação.

Art. 2º - Ressalvado o disposto no artigo anterior, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 07 dias do mês de junho do ano de 2024.

CLAUDENIR GERVASONE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

DECRETO Nº 091/2024

DE 07 DE JUNHO DE 2024.

Nomeia Candidata aprovada em Concurso Público.

CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 17, parágrafo único e artigo 19, da Lei Municipal nº 097/94 de 28 de setembro de 1994, resolve;

Art. 1º - Nomear a contar de 07/06/2024, em virtude de habilitação em Concurso Público Municipal, Edital n.º 001/2018, resultado homologado pelo Decreto nº 030/2019 de 07/03/2019, a Senhora **JESSICA BALEEIRO ELIAS**, portadora da cédula de identidade – RG nº 10.341.224-2-PR, para exercer o cargo de **Professora**, do quadro próprio desta Municipalidade, com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Comunicação.

Art. 2º - Ressalvado o disposto no artigo anterior, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 07 dias do mês de junho do ano de 2024.

CLAUDENIR GERVASONE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0115/2024

OBJETO: Contratação **EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE** objetivando REGISTRO DE PREÇOS VISANDO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIÁRIAS DE PEDREIRO E SERVENTE DE PEDREIRO

VALOR MÁXIMO: R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais)

EMISSÃO DO EDITAL: 10/06/24

ABERTURA: 24/06/24 ÀS 08:30

LOCAL: Prefeitura Municipal de Altônia, Rua Rui Barbosa, 815 – sala 06 – Centro Altônia-PR

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Lote

DO EDITAL: Será fornecido aos interessados cópias impressas ou copias em mídia digital (pen-drive, desde que fornecido pelo licitante) do inteiro teor do presente edital e de seus anexos, aos licitantes que comparecerem no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Altônia, durante o período normal de expediente, até o dia da abertura do Pregão Presencial munidos do **Carimbo do CNPJ** da Empresa, maiores informações, através do E-mail: altonialicitacoes@gmail.com

Altônia-PR, aos 10/06/24

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

LEI Nº. 1.924/2024 DE 23 DE MAIO DE 2024

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional no Orçamento do exercício vigente e dá outras providências.

O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica autorizado ao Executivo Municipal de Altônia, a abrir no orçamento geral deste Município, Crédito Adicional, no orçamento vigente no valor de R\$- 695.295,50(Seiscentos e noventa e cinco mil, duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos) destinados a despesas abaixo discriminadas:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FR	VALOR
05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
05.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO		
12.361.005.1.043 – Complementação Escola de Educação Básica		
2030/4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	141	436.300,00
12.361.005.2.102 – Restituições de Saldos de Convênios		
2033/3.3.90.93.00 – Restituições	145	5,50
06.00 – SECRETARIA DE SAÚDE		
06.02 – DIVISÃO DE SAÚDE		
10.301.006.2.0340 – Manutenção dos Serviços de Saúde		
2032/3.3.90.30.00 – Material de Consumo	495	30.000,00
10.301.006.2.034 – Programa Saúde Bucal		
2034/4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	518	115.000,00
09.00 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO		
09.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO		
20.608.011.2.102 – Restituição de Saldos de Convênios		
3230/4.4.90.93.00 – Indenizações e Restituições	863	3.100,00
3833/4.4.90.93.00 – Indenizações e Restituições	801	9.790,00
17.512.017.1.014 – Construção Banheiro Comunitário Vila Yara		
2035/4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	000	101.100,00
TOTAL CRÉDITO ADICIONAL	-	695.295,50

Artigo 2º. Para atendimento ao que trata o Art. 1º serão utilizados recursos a título de Superavit Financeiro verificado ao final do exercício de 2023 apurado nas Fontes de Recursos abaixo descritas de acordo com o art. 43 da Lei 4.320/64.



Segunda-feira, 10 de junho de 2024

DESCRIÇÃO	FR	VALOR
RECURSOS ORDINARIOS - LIVRES	000	101.100,00
CONSTRUÇÃO ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	141	436.300,00
PROGRAMA BRASIL CARINHOSO	145	5,50
ATENÇÃO BÁSICA - EXERCÍCIO CORRENTE	495	30.000,00
SAÚDE - BLOCO DE INVESTIMENTOS	518	115.000,00
MAQUINAS E IMPLIMENTOS AGRICOLAS	863	3.100,00
AQUISIÇÃO PA CARREGADEIRA	801	9.790,00
TOTAL SUPERAVIT FINANCEIRO	-	695.295,50

Art. 3º - Para a devida correlação entre os instrumentos de planejamento do Município, fica efetuado no PPA e LDO vigentes as alterações oriundas deste Decreto.

Art. 4º - Fica alterada a Programação Financeira do Município para o exercício corrente com as modificações introduzidas através deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 23 dias do mês de maio de 2024.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
PORTARIA Nº 082/2024.

Concede licença a servidora **TEREZA MARIA PEREIRA GARCIA**.

CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E,

Conceder a servidora **TEREZA MARIA PEREIRA GARCIA**, portadora da cédula de Identidade RG-nº 9.734.652-6-PR, ocupante do cargo de **Professora**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Comunicação, 30(trinta) dias de licença para fins de tratamento de saúde, sem prejuízos em seus vencimentos, no período de 07/06/2024 à 06/07/2024.

Registre-se,

Publique-se e,

Cumpra-se.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 10 dias do mês de junho do ano de 2024.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 067/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2024

P.A. 1Doc Nº 897/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, **CLAUDENIR GERVASONE**, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso II do Art. 75 da Lei nº. 14133/21, autoriza a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, solicitada, pela SECRETARIA DE SAÚDE, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHEIRO CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UBS DO JARDIM SOCILA E AMPLIAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE, no valor de **R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais)**. Com a empresa: **RODRIGUES TEZOLIN LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob nº. 51.121.730/0001-81, com sede a Rua Antonio Munhoz, Lotes 03 e 04 - Área de Expansão Urbana - CEP: 87.550-000, na Cidade de Altonia, estado do Paraná.

Os recursos para a contratação acima citada serão oriundos da Fonte:

26	SECRETARIA DE SAUDE	10	6	1	2	34	Manutenção dos Serviços de Saúde	339039050000	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS
----	---------------------	----	---	---	---	----	----------------------------------	--------------	---------------------------------

REQUISIÇÃO 084/2024 - RESERVA 122/2024

Altônia, 10 de junho de 2024.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 068/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2024

P.A. 1Doc Nº 982/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, **CLAUDENIR GERVASONE**, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso II do Art. 75 da Lei nº. 14133/21, autoriza a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, solicitada, pela SECRETARIA DE SAÚDE, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DA REDE DE GASES MEDICINAIS DO HOSPITAL MUNICIPAL, no valor de **R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)**. Com a empresa: **RODRIGUES TEZOLIN LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob nº. 51.121.730/0001-81, com sede a Rua Antonio Munhoz, Lotes 03 e 04 - Área de Expansão Urbana - CEP: 87.550-000, na Cidade de Altonia, estado do Paraná.

Os recursos para a contratação acima citada serão oriundos da Fonte:

26	SECRETARIA DE SAUDE	10	6	2	2	34	Manutenção do Hospital Municipal	339039050000	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS
----	---------------------	----	---	---	---	----	----------------------------------	--------------	---------------------------------

REQUISIÇÃO 085/2024 - RESERVA 123/2024

Altônia, 10 de junho de 2024.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 069/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2024

P.A. 1Doc Nº 1086/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, **CLAUDENIR GERVASONE**, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso II do Art. 75 da Lei nº. 14133/21, autoriza a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, solicitada, pela SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MADEIRA PARA EXECUÇÃO DE REFORMAS CORRETIVAS NAS PONTES DAS ESTRADAS MANDIOCA, TAMANDUA E SÃO JOÃO, NO MUNICIPIO DE ALTÔNIA, no valor de **R\$ 10.208,80 (dez mil duzentos e oito reais e oitenta centavos)**. Com a empresa: **L C LEMES - MADEIRA - ME**, inscrito no CNPJ sob nº. 06.997.289/0001-41 com sede a Avenida 07 de Setembro, 1080, Centro - CEP: 87.550-000, na Cidade de Altonia, estado do Paraná.

Os recursos para a contratação acima citada serão oriundos da Fonte:

31	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	26	9	2	39	Conservação de Estradas Vicinais	3390305400	MATERIAL P/ MANUT. CONSERV. DE ESTRADAS E VIAS
----	---	----	---	---	----	----------------------------------	------------	--

REQUISIÇÃO 086/2024 - RESERVA 124/2024

Altônia, 10 de junho de 2024.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal